



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

PROJETO BÁSICO

1. INTRODUÇÃO

- 1.1 A Diretoria Técnico-Científica da Polícia Federal – DITEC/DPF, instalada no edifício do Instituto Nacional de Criminalística é composta, atualmente por aproximadamente 350 funcionários entre servidores e contratados.
- 1.2 Os trabalhos periciais exercidos pela Polícia Federal possuem reconhecimento mundial e constantemente são recebidos em nossas instalações visitantes técnicos ou não, nacionais e internacionais e, aqui são realizados cursos e treinamentos nas mais diversas áreas.
- 1.3 Com o objetivo de auxiliar e melhorar o atendimento das necessidades internas no que tange aos serviços de produção de material de pequeno vulto para a realização desses treinamentos/cursos, faz-se necessária aquisição de alguns bens permanentes tais como: perfuradora encadernadora, guilhotina de papel, quadros brancos e carrinho para uso geral e transporte de processos.
- 1.4 Visando melhor desempenho das atividades desenvolvidas pela Área de Desenvolvimento Institucional – ADESIN/DITEC foi identificada a necessidade de aquisição de peça de reposição (lâmpada) para possibilitar o funcionamento do projetor de multimídia utilizado pela área nas ações de capacitação da DITEC/DPF.

2. DO OBJETO

- 2.1 Aquisição de bens permanentes e de consumo para fins de treinamento para atendimento das necessidades de pequeno vulto da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/DG/DPF, conforme descrição a seguir:

1



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA**

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Custo unitário estimado R\$	Custo total estimado R\$
1	Perfuradora manual para encadernação com espiral. Especificações: ajustes de margem e profundidade de acordo com o diâmetro do espiral; gaveta especial para depósito de resíduos; pés em borrachados; pinos em aço tratado termicamente evitando desgastes; ajustável para os tamanhos ofício, A4, A5 ou menores; capacidade de perfuração de até 20 folhas por vez.	Unidade	01	490,00	490,00
2	Guilhotina manual sistema faca com base em aço, comprimento do corte 46cm, capacidade de corte até 12 folhas.	Unidade	01	140,97	140,97
3	Quadro branco com moldura em alumínio com dimensões aproximadas 120x90cm.	Unidade	03	165,00	495,00
4	Carrinho de mão dobrável, cromado, rodas reforçadas de PVC, capacidade 100Kg. Medidas aproximadas: aberto (altura 100cm, bandeja 33cm x 33cm) e fechado (comprimento 60cm x largura 42cm x altura 20cm), com elástico para melhor fixação itens transportados.	Unidade	02	68,13	136,26
5	Lâmpada modelo EPPLP67 compatível com projetor multimídia marca Epson modelo Power X14+. Nova, embalagem lacrada de fábrica. Garantia mínima de 90 (noventa) dias contra defeitos de fabricação a contar da data da efetiva entrega do material.	Unidade	01	491,25	491,25
CUSTO TOTAL ESTIMADO R\$ (um mil setecentos e cinquenta e três Reais e quarenta e oito centavos)				1.753,48	

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1 JUSTIFICATIVA PARA AS AQUISIÇÕES

3.1.1 Item 1: PERFORADORA MANUAL PARA ENCADERNAÇÃO – utilizado para atendimento das necessidades de treinamentos e cursos realizados na DITEC/DPF além de relatórios e outros documentos técnicos produzidos. A

2 /P



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA**

única unidade que a DITEC dispunha foi adquirida em 2008 e ficou inutilizada no mês de outubro de 2015.

- 3.1.2 Item 2: GUILHOTINA MANUAL – utilizado para atendimento das necessidades de cortes de papéis e outros materiais inclusive para reaproveitamento de folhas de papel descartadas.
- 3.1.3 Item 3: QUADRO BRANCO – instalação em salas de trabalho ou treinamento como facilitador da organização das atividades desenvolvidas.
- 3.1.4 Item 4: CARRINHO DE MÃO – transporte de malotes, processos e outros materiais recebidos e despachados que tramitam diariamente nas mais diversas áreas periciais da DITEC, em especial nas Áreas de protocolo e transporte.
- 3.1.5 Item 5: LÂMPADA PARA RETROPROJETOR – reposição em projetor de multimídia utilizado em ações de capacitação da DITEC/DPF.

3.2 JUSTIFICATIVA PARA O QUANTITATIVO NECESSÁRIO

Está sendo solicitada apenas 01 (uma) unidade da maioria dos itens que ficarão disponíveis na Área de Serviços Gerais do SELOG/DITEC, Área de Protocolo e Área de Transportes para utilização pelos interessados com exceção dos quadros brancos que serão disponibilizados aos setores demandantes pela Área de Material e da lâmpada para projetor multimídia que será utilizado pela ADESIN.

4. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Os impactos ambientais gerados pelos produtos desta aquisição são reduzidos, uma vez que os itens propostos são de utilização permanente não gerando resíduos constantes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

6. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

6.1 A entrega do objeto se dará em um prazo não superior a **20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho.**

6.2 Os bens deverão ser entregues na Área de Material/SELOG/DITEC/DPF, localizado no Instituto Nacional de Criminalística, localizado na SAIS - Quadra 07 - Lote 23 - Setor Policial Sul – Brasília – DF, tel. (61) 2024-9270 / 9838 / 9830, no horário de 08:00 as 12:00 e 14:00 as 18:00 horas.

7. ESTIMATIVA DE CUSTO

O custo total aproximado da referida aquisição é de R\$ 1.753,48 (um mil setecentos e cinquenta e três Reais e quarenta e oito centavos), conforme ANEXO I.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de orçamento específico da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/DPF para o ano de 2015, inscrito sob a seguinte classificação funcional programática e da categoria econômica:

8.1.1. Consumo

Programa de Trabalho: 064043

40
4

40



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

Natureza da Despesa: 339030

Fonte: 0100

Plano Interno: 702

9. DO PAGAMENTO

9.1 O prazo para pagamento será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

9.2.1 O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.4 Antes do pagamento, a CONTRATANTE realizará consulta online ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

9.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

9.5.1 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

9.6 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.7 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.8 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\text{EM} = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

6



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

- 10.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 10.1.2.** Apresentar documentação falsa;
- 10.1.3.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.4.** Cometer fraude fiscal;
- 10.1.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Projeto Básico ou no Contrato.

10.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b.** Multa:
 - b.1)** multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
 - b.2)** multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades.
 - b.3)** multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da aquisição no caso de inexecução total.
- c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Departamento de Polícia Federal, pelo prazo de até cinco anos;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA**

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

10.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

10.4.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

10.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

P
8



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.8. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.11. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

11. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Os bens serão recebidos:

- a. Provisoriamente, que se dará no momento da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do presente Projeto Básico e da proposta.
- b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Projeto Básico, e sua consequente aceitação, que se dará até **10 (dez) dias** do recebimento provisório.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA**

11.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

11.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 A CONTRATADA obriga-se a:

12.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Projeto e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, o produto com avarias ou defeitos;

12.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

12.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

- 12.1.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 12.1.7.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta de contrato;
- 12.1.8.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.1.9.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 13.2.1.** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 13.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Projeto e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 13.2.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- 13.2.4.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

11



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

14. MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuênciam expressa da Administração à continuidade do contrato.

12



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

17. CONTROLE DA EXECUÇÃO

17.1. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com este Projeto Básico.

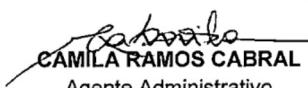
17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a entrega do material, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18. RESPONSÁVEL PELO PROJETO BÁSICO

18.1. O presente projeto foi elaborado pelas servidoras abaixo assinadas, no uso das suas atribuições legais e normativas aplicáveis, sendo objeto do exame e, no caso de concordância, aprovação pelo Diretor Técnico-Científico do Departamento de Polícia Federal, integrando o processo administrativo formalizado com vistas à instauração do certame licitatório.

Brasília/DF, 16 de fevereiro de 2016.


CAMILA RAMOS CABRAL
Agente Administrativo
Arseg/SELOG/DITEC/DPF

13



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

De acordo,

Em 08/03/2016.

OSVALDO MESSIAS TAVARES TUPINAMBÁ

Perito Criminal Federal

Chefe do SELOG/DITEC/DPF

Aprovo este Projeto Básico para a a de bens permanentes para fins de treinamento para atendimento das necessidades de pequeno vulto da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/DG/DPF, conforme especificado neste Projeto e seus anexos.

Autorizo a abertura de procedimento licitatório, conforme especificado no item

2

JOSE JAIR WERMANN

Perito Criminal Federal

Diretor Técnico-Científico -- DITEC/DPF